

# EXECUTIVO

## GABINETE DO GOVERNADOR

### DECRETO Nº 1.577, DE 17 DE MAIO DE 2021

Homologa o Decreto nº 025/2021 - GPM/NP, editado pelo Prefeito Municipal de Novo Progresso, que declara "situação de emergência", em virtude das fortes chuvas nas áreas naquele Município.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso III, da Constituição Estadual, e Considerando o Decreto nº 025/2021 - GPM/NP, editado pelo Prefeito Municipal de Novo Progresso, que declara "situação de emergência" em áreas daquele Município, afetadas por fortes chuvas;

Considerando o Parecer Técnico nº 05/Seção-PA, de 03 de maio de 2021, que opinou pelo reconhecimento de situação de emergência no Município de Novo Progresso;

Considerando que compete ao Governador do Estado homologar o referido ato, nos termos do art. 5º do Decreto nº 891, de 10 de julho de 2020; Considerando as informações constantes no Processo nº 2021/389895,

**R E S O L V E:**

Art. 1º Homologar o Decreto nº 025/2021 - GPM/NP, editado pelo Prefeito Municipal de Novo Progresso, que declara "situação de emergência", em áreas daquele Município, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 17 de maio de 2021.

**HELDER BARBALHO**  
Governador do Estado



PODER EXECUTIVO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO



Decreto Municipal n.º 025/2021 - GPM/NP

Declara **SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA** nas áreas Rural e Urbana, do **MUNICÍPIO DE NOVO PROGRESSO-PA**, afetado por Tempestade Local/Convectiva - Chuvas Intensas (**COBRADE - 13214**), conforme IN nº. 036/2020 - MDR.

O Senhor **GELSON LUIZ DILL**, Prefeito do **MUNICÍPIO DE NOVO PROGRESSO**, localizado no Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município e demais normas correlatas e pelo inciso VI do artigo 8º da Lei Federal nº. 12.608, de 10 de abril de 2012, Instrução Normativa nº. 36/2020, de 04 de dezembro de 2020.

**CONSIDERANDO** que o Município de Novo Progresso, localizado na região Sudoeste do Pará as margens da rodovia BR - 163, vem sofrendo com as intensas chuvas que atingiram a região provocando ainda Enxurrada na zona rural e Alagamento na área urbana, devido o relevo ser acidentado, causando danos irreparáveis na área urbana e rural do município;

**CONSIDERANDO** que o Município vem sofrendo desde dezembro de 2020 com as Chuvas Intensas e esse período prolongado é considerado como "Inverno Amazônico" causando a destruição de pontes, bueiros e estradas vicinais intratáveis, resultando em grandes transtornos para a população que reside nessas comunidades ficando parcialmente isoladas;

**CONSIDERANDO** que cerca de 65% da população reside na área rural, sendo assim a área mais atingida, pois o acesso se dá através de pontes as quais foram danificadas e outras destruídas, prejudicando ainda o escoamento da produção agrícola e de pecuária que é comercializada na sede e municípios circunvizinhos;

**CONSIDERANDO** a Secretaria de Assistência Social em parceria com a Defesa Civil Municipal realizaram o levantamento dos danos e identificaram os seguintes danos humanos, estimando um total de 3.754 pessoas afetadas, assim sendo discriminadas:

**1.654 pessoas desalojadas, 17 pessoas desabrigadas, 91 pessoas Enfermas e 1.992 pessoas que estão afetadas devido a intratabilidade das estradas vicinais.**

**CONSIDERANDO** que as chuvas causaram ainda destruição em obras de infraestrutura pública, assim descritas: **08 Pontes em estrutura de madeira destruídas, 11 Pontes em estrutura de madeira danificadas, 19 Bueiros destruídos, 26 Bueiros danificados e 249 KM de estradas vicinais intratáveis**, as pessoas afetadas em sua maioria são as pessoas que residem na área rural do município, conforme detalhamento no FIDE (Formulário de Informações sobre Desastres).

**CONSIDERANDO** que o município não disponibiliza de recursos financeiros específicos para ações de defesa civil a fim de conter os prejuízos e danos causados pelas Chuvas Intensas, pois entendemos que o custo para recuperação dessas áreas é alto. Assim solicitamos em caráter de urgência apoio financeiro dos Governos Federal e Estadual para ações de respostas e restabelecimento, bem como a realização de obras estruturais para evitar danos mais graves envolvendo moradores e patrimônios locais;

**CONSIDERANDO** que o parecer da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMDEC, responsável pelas ações de defesa civil no Município, relatando a ocorrência deste desastre é **FAVORÁVEL** à declaração de **SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA**.

### DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada **SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA** na área Rural e Urbana do município contida no Formulário de Informações do Desastre - FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como Tempestade Local/Convectiva - Chuvas Intensas (**COBRADE - 13214**), conforme **IN/MI nº. 36/2020**, de 04 de dezembro de 2020.

Art. 2º. Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMDEC, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 3º. Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMDEC.

Art. 4º. De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:  
I - penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;  
II - usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Art. 5º. De acordo com o estabelecido no Art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastre.

§ 1º. No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

§ 2º. Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo vigor por um prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 7º. Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Progresso-PA, aos 12 de abril de 2021.

**Gelson Luiz Dill**  
Prefeito Municipal

**Protocolo: 656937**

### DECRETO Nº 1558, DE 11 DE MAIO DE 2021

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, em favor do Fundo Estadual de Saúde - FES, órgão da Administração Pública Estadual, crédito especial no valor de R\$ 17.860.070,40 para atender à programação constante nesse Decreto.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe confere o art. 135, inciso V da Constituição Estadual, combinando com o art. 42 da Lei 4.320, de 17 de março de 1964, e tendo em vista a autorização contida no art. 1º da Lei nº 9.236, de 25 de março de 2021, referente à ação orçamentária COVIDPARÁ.

### DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, em favor do FES, órgão da Administração Pública Estadual, crédito especial no valor de R\$ 17.860.070,40 (Dezessete Milhões, Oitocentos e Sessenta Mil, Setenta Reais e Quarenta Centavos), para atender à programação abaixo:

R\$

CÓDIGO	FONTE	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
901011030215077684 - FES	0149	339030	1.016.400,00
901011030215077684 - FES	0149	339039	375.600,00
901011030215077684 - FES	0149	335043	16.410.624,00
901011030215077684 - FES	0149	334181	57.446,40
TOTAL			17.860.070,40